

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 4.786, DE 2009

Altera o Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, para incluir novo trecho na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

**Autor:** Deputado GIOVANNI QUEIROZ

**Relator:** Deputado ELISEU PADILHA

### I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, pretende o seu ilustre Autor incluir o trecho rodoviário mencionado na ementa na “Relação descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal” (Anexo da Lei nº 5.917/73 – PNV).

O Projeto foi distribuído inicialmente à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde foi aprovado com Substitutivo nos termos do Parecer do Relator, ilustre Deputado CARLOS ALBERTO LEREIA.

Agora as proposições encontram-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois trata-se de alterar lei federal, estando a matéria inserida entre as da competência do Congresso Nacional (CF: art. 48, V).

Ultrapassada a questão da iniciativa, vemos que o Projeto principal não oferece problemas no terreno da constitucionalidade.

Já quanto à juridicidade, nos parece assistir razão ao colega Relator na CVT na defesa do Substitutivo oferecido, o que torna injurídico o Projeto principal, que não faz a ligação entre duas rodovias federais no trecho incluído no PNV.

O Substitutivo da CVT, por sua vez, não oferece problemas relativos aos aspectos a observar nesta oportunidade.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 4.786/2009, na forma do Substitutivo da CVT.

É o voto.

Sala da Comissão, em            de            de 2009.

Deputado ELISEU PADILHA  
Relator